



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Bento Abade-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”;

Considerando o disposto no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.”;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e demais estabelecimentos que trabalhem com oferta de alimentos prontos para consumo no âmbito municipal, que optarem por permanecerem abertos, deverão funcionar somente com retirada agendada no estabelecimento ou sistema “*Delivery*”, mantendo todos os cuidados básicos, compreendendo a higienização completa do local, bem como a utilização de máscaras de proteção e álcool 70% (preferencialmente gel) pelos funcionários, entregadores e proprietários.

Art. 2º. No comércio em geral, e principalmente em locais de oferta de alimentos, não deverá haver espaço reservado com mesas e cadeiras para consumo no próprio estabelecimento, devendo ser disponibilizada a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º. No âmbito municipal, os comércios que optarem por permanecerem abertos deverão restringir o quantitativo de clientes conforme capacidade do comércio e controlar a entrada no estabelecimento com atendimento individual, sem aglomeração de pessoas, com obrigatoriedade de utilização de máscara pelos respectivos profissionais e disponibilização de álcool 70% (preferencialmente gel) para funcionários e clientes.


Art. 4º. Fica autorizada a continuidade das obras públicas, bem como as medições necessárias, sobretudo aquelas que se utilizam de recursos originários de convênio, bem como todas as que por suas características singulares não possam ser interrompidas sem ocasionar prejuízo ao erário, além daquelas que possuam interesse público imediato.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19, durante a vigência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ou normatização que determine a sua revogação nas esferas Estadual e Federal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência e SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

São Bento Abade, 30 de março de 2020.


JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal

PUBLICADO
EM 13/04/2020
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO ABADE
CNPJ-17.877.176/0001-29
RODILON GABBEN DOS SANTOS, 100 CENTRO
CEP-37407-000 SÃO BENTO ABADE-MG
www.saobentoabade.mg.gov.br